

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 245 /

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 5
DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ALTERA E
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE
SOBRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS – IASM."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 87, de 5 de novembro de 2007, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais – IASM, para reorganizar sua estrutura.

Art. 2º A Lei Complementar nº 87 de 2007, que
altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Instituto de Assistência dos
Servidores Municipais – IASM, passa a vigorar com as seguintes alterações:
u
Art. 2°
§ 1º O IASM, entidade autárquica que integra a Administração Indireta do Município,
com personalidade jurídica, autonomia administrativa, econômica e financeira, tem
prazo de duração indeterminado e será administrado por um Conselho Diretor, eleito e
composto por seus filiados, auxiliado por uma Diretoria, nomeada pelo Conselho
Diretor.

#### CAPÍTULO IV-A

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IASM

Art. 20-A. Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura organizacional do IASM, conforme organograma que integra esta Lei Complementar na forma de seu Anexo Único:

I – Diretor do Departamento de Gestão do IASM, com vencimento fixado em R\$
 7.193,61 (sete mil, cento e noventa e três reais e sessenta e um centavos);



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II Coordenador da Divisão de Expediente Administrativo, com vencimento fixado em R\$ 4.635,89 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- III Coordenador da Divisão de Expediente Financeiro, com vencimento fixado em R\$ 4.635,89 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- IV Gerente da Seção de Atendimento aos Filiados, com vencimento fixado em R\$
   3.357,01 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo).
- § 1º Aos servidores integrantes do quadro efetivo do Município, celetistas e estatutários, nomeados para ocupar os cargos em comissão descritos nesta Lei Complementar, é facultado optar pelo salário ou vencimento e vantagens adquiridas no emprego ou cargo efetivo, acrescido de gratificação:
  - I fixada em R\$ 2.393,62 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), no caso do cargo de Diretor do Departamento de Gestão do IASM;
  - II fixada em R\$ 1.929,90 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), no caso dos cargos de Coordenador da Divisão de Expediente Administrativo e Coordenador da Divisão de Expediente Financeiro;
  - III fixada em R\$ 1.698,05 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), no caso do cargo de Gerente da Seção de Atendimento aos Filiados.
- § 2º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, fica assegurada a atualização do valor dos vencimentos fixados nos incisos do caput deste artigo e das gratificações fixadas nos incisos do § 1º deste artigo no mesmo percentual e data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

#### § 3º São requisitos para o ingresso:

- I no cargo de Diretor do Departamento de Gestão do IASM:
  - a) Ensino Superior completo e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na área administrativa ou financeira no IASM; ou
  - b) Ensino Médio completo e, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência na área administrativa ou financeira no IASM;
- II no cargo de Coordenador da Divisão de Expediente Administrativo:



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) Ensino Superior completo e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área administrativa no IASM; ou
- b) Ensino Médio completo e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na área administrativa no IASM;
- III no cargo de Coordenador da Divisão de Expediente Financeiro:
  - a) Ensino Superior completo e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área financeira no IASM; ou
  - b) Ensino Médio completo e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na área financeira no IASM;
- IV no cargo de Gerente da Seção de Atendimento aos Filiados: Ensino Médio completo e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área administrativa no IASM.
- § 4º Até que seja implementado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IASM, os cargos de que trata este artigo serão de recrutamento amplo.
- § 5º Na inexistência de postulantes aos cargos com os requisitos de que trata o § 3º deste artigo ou mediante justificativa fundamentada do Conselho Diretor, a experiência requerida nos incisos do § 3º deste artigo poderá ter sido adquirida em quaisquer outros órgãos públicos do Município.
- § 6º Sem prejuízo de outras estabelecidas pelo Conselho Diretor do IASM por meio de resolução, são atribuições dos ocupantes dos cargos de:
  - I Diretor do Departamento de Gestão do IASM:
    - a) gerir a execução das atividades administrativas e financeiras, exercendo a supervisão técnica e normativa do Instituto;
    - atuar, após aprovação da despesa pelo Conselho Diretor, como o ordenador de despesas do Instituto, responsabilizando-se pelos processos de emissão de empenho e autorização de pagamento, observada a legislação correlata;
    - manter rigoroso controle das despesas sob sua responsabilidade, prestando contas trimestralmente ao Conselho Diretor;
    - d) proferir, em relação às demandas apresentadas ao Instituto:
      - despachos decisórios em processos previstos na sua legislação, ouvida a assessoria jurídica, nos casos que demandem tal análise, e os médicos e dentistas, nos casos que demandem a realização de perícia;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Conselho Diretor, encaminhado-lhe, sem exceção, todos os casos omissos na legislação do Instituto;
- e) indeferir a concessão de qualquer assistência que contrarie as normas previstas nesta Lei Complementar e nas normativas emanadas do Conselho Diretor:
- f) assessorar o Conselho Diretor com informações e dados para a tomada de decisões, propondo a expedição de portarias, instruções e resoluções para a boa execução dos trabalhos, e sugerindo, sempre que possível, medidas para a melhoria dos serviços;
- g) preparar o relatório de que trata o inciso IV do art. 28 desta Lei Complementar e as prestações de contas de que trata a alínea h deste inciso;
- h) apresentar a prestação de contas do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal nas datas devidas;
- i) indicar nomes ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor para a ocupação dos demais cargos comissionados do Instituto;
- j) propor ao Conselho Diretor a abertura de sindicâncias e a instauração de processos administrativos para a aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade;
- k) firmar os atos inerentes aos processos licitatórios, após autorização da contratação pelo Conselho Diretor, observada a legislação correlata;
- propor a celebração de convênios e termos congêneres, firmando-os após autorização do Conselho Diretor;
- m) fiscalizar a execução de contratos, convênios e termos congêneres afetos ao Instituto;
- n) zelar pela fiel observância do disposto nesta Lei Complementar e nas normativas emanadas do Conselho Diretor;
- o) representar o Instituto em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas e em suas relações com terceiros, cientificando previamente o Conselho Diretor quando julgar necessário;
- p) outras atribuições correlatas;
- II Coordenador da Divisão de Expediente Administrativo:



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) efetuar o controle de frequência do pessoal lotado no Instituto, promovendo a elaboração da escala de férias dos servidores;
- b) providenciar as medidas administrativas necessárias para a realização de processos licitatórios, mantendo cadastro atualizado de fornecedores;
- c) zelar pelo patrimônio do Instituto, promovendo e supervisionando as atividades de conservação dos imóveis, móveis e equipamentos, e a organização da relação destes;
- d) manter a documentação do Instituto organizada;
- e) realizar a auditoria das despesas apresentadas pelos prestadores de serviços contratados e credenciados, tomando as providências cabíveis visando eventuais ressarcimentos ao Instituto;
- f) providenciar o envio de informações administrativas aos órgãos competentes, observados os prazos estabelecidos;
- g) liquidar as despesas realizadas;
- h) controlar o cadastro geral dos filiados junto ao Instituto, mantendo a respectiva documentação devidamente organizada;
- i) controlar períodos de carência dos filiados;
- j) outras atribuições correlatas;

#### III - Coordenador da Divisão de Expediente Financeiro:

- a) emitir empenhos, elaborar a folha de pagamentos e realizar o pagamento das despesas;
- b) preparar mensalmente a documentação contábil;
- c) controlar saldos bancários e a aplicação de numerários;
- d) promover, em conjunto com a assessoria jurídica do instituto, as cobranças de eventuais débitos pendentes que não tenham sido quitados pelos filiados, exercendo controle rigoroso sobre os pagamentos realizados diretamente no Instituto;
- e) providenciar a inserção e a transferência de dados visando o desconto das contribuições e da assistência e seu respectivo parcelamento em folha de pagamento;
- f) providenciar o pagamento de impostos e o envio de informações financeiras aos órgãos competentes, observados os prazos estabelecidos;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g) expedir informe de rendimentos para os filiados aposentados e em licença e demais declarações de cunho financeiro;
- h) outras atribuições correlatas;
- IV Gerente da Seção de Atendimento aos Filiados:
  - a) atender os filiados e seus dependentes, solucionando dúvidas e fazendo os devidos encaminhamentos;
  - b) controlar o agendamento de perícias;
  - c) emitir guias para atendimento;
  - d) outras atribuições correlatas.
- § 7º A nomeação dos ocupantes dos cargos será feita por meio de resolução do Conselho Diretor do IASM após aprovação, por maioria absoluta de seus membros, dos nomes indicados, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho.
- § 8º Os membros integrantes do Conselho Diretor do IASM ficam impedidos de ocupar os cargos em comissão de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DIRETOR

#### Seção I

#### Da Eleição do Conselho Diretor

Art. 26
<ul> <li>IV - movimentar os recursos financeiros do Instituto com o Diretor do Departamento</li> </ul>
de Gestão do IASM, assinando os respectivos documentos;
Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e,
extraordinariamente, sempre que necessário, para certificar-se da situação
administrativa, financeira e assistencial do Instituto, com lavratura de ata.
Art. 28

- I regulamentar a concessão da assistência prevista nesta Lei;
- II decidir sobre o investimento dos recursos do Instituto, utilizando-se de instituições financeiras oficiais;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

#### IX - aprovar:

- a) a prestação de contas a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal e as prestações de contas trimestrais apresentadas pelo Diretor do Departamento de Gestão do IASM;
- b) o relatório de que trata o inciso IV do art. 28 desta Lei Complementar;
- c) a proposta de orçamento anual a ser entregue à Secretaria Municipal da Fazenda;
- X atender e solucionar os pedidos protocolados no Instituto quando não previstos nesta Lei Complementar e nas normativas emanadas do Conselho, regulamentando-as sempre que possível;

XI - .....

- XII solicitar ao Procurador-Geral do Município a abertura de sindicâncias e a instauração de processos administrativos disciplinares de qualquer natureza.
- XIII decidir os casos omissos, regulamentando-os sempre que possível;
- XIV -autorizar a assunção de despesas e a realização de processos licitatórios pelo Instituto;
- XV decidir sobre qualquer recurso impetrado ao Instituto;
- XVI nortear as ações do Instituto, planejando em conjunto com a Diretoria sua sustentabilidade futura.
- Art. 34. O Município, mediante a celebração de termo de convênio com a devida contrapartida do Instituto:
  - I cederá, com ônus para o Município, pessoal administrativo, operacional, técnico e de nível superior necessário à prestação dos serviços, condizente com o número de filiados;
  - II prestará apoio técnico nas áreas:
    - a) administrativa, especialmente para a realização de licitações;
    - b) financeira;
    - c) de controle interno;
    - d) de assessoria jurídica;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III fornecerá ramais telefônicos e o material de consumo necessário à prestação dos serviços;
- IV arcará com os custos provenientes do consumo de energia elétrica e de água e esgoto dos imóveis que compõem o patrimônio do IASM;
- V efetuará a manutenção hidráulica e elétrica e os reparos necessários nos imóveis de propriedade do Instituto.

....." (NR)

#### Art. 3º Ficam revogados:

- I o art. 47 da Lei Complementar nº 100, de 30 de dezembro de 2008.
- II da Lei Complementar nº 87 de 2007:
  - a) o § 2° do art. 24;

data de sua publicação.

- b) o inciso I do art. 26;
- c) os incisos VI e XI do art. 28.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

- missiand

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

#### ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245

